



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**  
**LEI ALDIR BLANC**

**PORTARIA Nº 16.120, de 02 de outubro de 2020.**

**Estabelece o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência fundo a fundo, da Lei 14.017/2020, e distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na modalidade II, e através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o Decreto Federal no 10.464/2020, e dá outras providências.**

O Secretário de Turismo e Cultura de Santo Amaro da Imperatriz, Adriano de Medeiros Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 6933, de 25 de setembro de 2020, que regulamenta no âmbito do Município de Santo Amaro da Imperatriz a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A presente Portaria, em conformidade com o Decreto Municipal no 6933, de 25 de setembro de 2020, estabelece o regramento e a operacionalização dos recursos recebidos por transferência fundo a fundo, da Lei 14.017/2020, e distribuídos por meio de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos na





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**  
**LEI ALDIR BLANC**

modalidade II, e através de editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o Artigo 5º § 1º e do artigo 2º e § 4º do Decreto Federal no 10.464/2020.

**§ 1º** - Define-se como espaço cultural e artístico, na modalidade II, os espaços organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Santo Amaro da Imperatriz-SC, e que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**§ 2º** - Define-se como modalidade III, o acesso de trabalhadores, trabalhadoras e espaços culturais a recursos disponibilizados na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, com a finalidade de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

**§ 3º** - Para a meta constante da modalidade II, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios para a manutenção de espaços culturais existentes no município, no valor estimado de R\$ 90.140,03 (noventa mil, cento e quarenta reais e três centavos), dividindo-se em subsídios mensais, preferencialmente em parcela única, sendo estes Espaços analisados, dentro dos critérios da Lei Federal 14.017/202, do Decreto Federal 10.464, do Decreto Municipal 6933 e desta Portaria, pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

**§ 4º** - Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) através de Editais, ou Chamamento Público, ou Prêmios, abrangendo o maior número de agentes culturais sendo elas pessoas físicas ou jurídicas, que tiveram suas atividades paralisadas devido Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** - Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais, serão analisados conforme Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, e deverá ser de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos preferencialmente em parcela única.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**  
**LEI ALDIR BLANC**

**Art. 3º** - Em observância ao Decreto Municipal n.º 6933, de 25 de setembro de 2020, esta Portaria estabelece as atribuições e finalidades do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, a elaboração dos editais de fomento e incentivo à cultura, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, e nomeia o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

**CAPÍTULO II - DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC**

**Art.4º** - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal n.º 6933, de 25 de setembro de 2020, tem como atribuições, além de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, especificamente:

- I - Acompanhar as ações junto à Plataforma Mais Brasil, relativos à implantação da Lei Federal no 14.017/2020 e Decreto Federal no 10.464/2020;
- II - Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos do Município de Santo Amaro da Imperatriz;
- III - Acompanhar as etapas de transferência do Governo Federal para o Município de Santo Amaro da Imperatriz e movimentação dos recursos, operacionalizado pela Prefeitura Municipal, CNPJ 82.892.324/0001-46;
- IV - Estabelecer os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos na Lei Federal no 14.017/2020;
- V- Validar os dados constantes no Requerimento e na Autodeclaração de Espaço Cultural;
- VI - Elaborar os editais de fomento e incentivo à cultura e demais instrumentos previstos na Lei Federal no 14.017/2020;
- VII - Emitir pareceres relativos à prestação de contas e ao cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário, com aprovação final pelo Secretário de Turismo e cultura;
- VIII - Solicitar a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente, no caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal;
- IX - Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão final da aplicação dos recursos, previstos na Lei Federal no 14.017/2020;
- X- Dirimir dúvidas e orientar os processos necessários à operacionalização e implementação do Decreto Municipal n.º 6933/2020.

**Parágrafo único** - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final junto à Plataforma Mais Brasil.

**CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO AO SUBSÍDIO MENSAL**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**  
**LEI ALDIR BLANC**

**Art. 5º** - Poderão participar do processo de habilitação ao subsídio mensal os espaços culturais e artísticos, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

**§ 1º** - A inscrição do espaço cultural e artístico não formalizado como Pessoa Jurídica, caracterizado como Coletivo cultural, será realizada por Pessoa Física, Responsável legal do espaço cultural, maior de 18 anos, residente e domiciliado no município de Santo Amaro da Imperatriz, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigência previstas nesta Portaria.

**§ 2º** - A inscrição do espaço cultural e artístico formalizado como Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas no município de Santo Amaro da Imperatriz, há pelo menos 2 (dois) anos, será realizada por Pessoa Física, Representante legal do espaço cultural, maior de 18 anos, além de outras exigência previstas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Para que o espaço cultural e artístico possa habilitar-se no acesso ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá:

I - comprovar a inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina, ou em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o artigo 7º, § 1º da Lei Federal no 10.017/2020, que deverá ser homologada, conforme Decreto Federal nº 10.489, artigo 2º, § 7º "...deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo".

II - Preencher integralmente os requisitos e exigências, observando-se as vedações constantes da Lei Federal no 14.017/2020, Decreto Federal no 10.464/2020, Decreto Municipal nº 6933/2020 e Edital de Chamamento Público específico para espaços culturais e artísticos.

III - Preencher o Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural na Plataforma Mapa Cultural SC ([www.mapacultural.sc.gov.br](http://www.mapacultural.sc.gov.br)) conforme modelo anexo ao Edital de Chamada Pública, para credenciamento de espaços culturais e artísticos, que deverá ser validado pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, após consulta de Cadastro Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Banco de dados Nacional.

IV - Apresentar proposta de contrapartida no Requerimento de Espaços Culturais, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, de ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, aprovada pelo Secretário de Turismo e Cultura de Santo Amaro da Imperatriz.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**  
**LEI ALDIR BLANC**

**V** – Apresentar documentos comprobatórios ou autodeclaração de que as atividades do Espaço cultural e artístico estejam interrompidas, constando o período em que iniciou a interrupção, por força do Decreto Legislativo nº 6/2020.

**VI** – Apresentar de forma discriminada no Requerimento de Espaços Culturais as despesas com a manutenção das atividades do espaço no período de interrupção e com a estimativa destes gastos até 31 de dezembro de 2020.

**VII** – Ter a homologação do espaço cultural e artístico pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil.

**VIII** – comprovar a atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das atividades do setor cultural e artístico estabelecidos no art. 8º da Lei Federal no 14.017/2020.

**§ 1º** - A inscrição em cadastro previsto no inciso I, deste artigo, é obrigatória e deverá ser comprovada no Requerimento de Espaço Cultural.

**§ 2º** - A aplicação dos recursos recebidos somente poderá ser em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o artigo 7º, § 2º do Decreto Federal no 10.464/2020.

**§ 3º** - O Responsável ou Representante legal pelo Espaço cultural e artístico, beneficiário do subsídio, deverá apresentar todos os documentos comprobatórios das despesas com a manutenção das atividades culturais na prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando o quantitativo de empregos mantidos em razão do recebimento do subsídio mensal, que será submetida a parecer do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de Turismo e Cultura.

**§ 4º** - No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

**§ 5º** - As informações constantes do inciso VI, poderão servir de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 6º** O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc poderá solicitar informações ou documentos comprobatórios a qualquer momento do Responsável legal do espaço cultura e artístico.

**§ 7º** O Representante ou Responsável legal pelo espaço cultural e artístico assume total responsabilidade pelas informações e documentação comprobatória preenchidas e autodeclarações apresentadas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**  
**LEI ALDIR BLANC**

**Art. 7º** - Fica vedada a habilitação ao subsídio mensal ao espaço cultural e artístico:

**I** - Criado ou vinculado à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas.

**II** - Em que o Representante ou Responsável legal seja servidor público municipal das três esferas de governo, dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

**III** - Na área de teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.

**IV** - Geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**V** - Através de Pessoa Física, responsável ou representante legal, menor de 18 (dezoito) anos.

**VI** - Em que a Pessoa Física ou Jurídica esteja situada fora do município de Santo Amaro da Imperatriz.

**Parágrafo único** - Fica vedado o recebimento cumulativo de subsídios mensais, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

#### **CAPÍTULO IV - DA CHAMADA PÚBLICA PARA OS ESPAÇOS CULTURAIS**

**Art. 8º** - A Secretaria de Turismo e Cultura publicará Edital de Chamada Pública para credenciamento de espaços culturais e artísticos, tendo como anexo o modelo de Requerimento, Autodeclaração de Espaço Cultural, Declaração dos Membros do Coletivo e Relatório de Comprovação da Contrapartida como documentos legais contendo os requisitos e critérios para solicitar a inscrição e habilitação ao subsídio.

**Art. 9º** A Secretaria de Turismo e Cultura dará ampla publicidade dos editais, chamadas públicas e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, por meio do site oficial, redes sociais e em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 10º** - As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de 15 (quinze) dias, devendo o Requerimento de Espaço cultural, obrigatoriamente ser preenchido e enviado através da Plataforma Mapa Cultural SC ([www.mapacultural.sc.gov.br](http://www.mapacultural.sc.gov.br)) das 00h01min do dia 02 de Outubro de 2020 até às 23h59min do dia 19 de Outubro de 2020.

**Art. 11º** - Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a Prefeitura Municipal disponibilizará equipamento e rede de internet, mediante agendamento prévio, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**  
**LEI ALDIR BLANC**

**Art. 12º** – Após a homologação das inscrições, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc poderá solicitar as seguintes documentações:

**I - Pessoa Física Responsável legal pelo espaço cultural não formal:**

- a) Fotocópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);
- b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão negativa de débitos com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;
- d) Fotocópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante;
- e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso haja declarado.

**II - Pessoa Jurídica:**

- a) Fotocópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do Representante legal do espaço cultural e artístico;
- b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Representante legal;
- c) Fotocópia do Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- d) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, e se possuir funcionário, a RAIS.
- f) Certidão negativa de débitos com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;

**Art. 13º** - É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e na Auto declaração de Espaço Cultural, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal, a Secretaria de Turismo e Cultura e o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

**Art. 14º** - É de inteira responsabilidade do interessado, caso seja solicitado, a entrega das cópias da documentação em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

**Art. 15º** - O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas descritas nesta Portaria e não implica na seleção automática ou habilitação do interessado por parte da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Turismo e Cultura e do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

**Art. 16º** - É de total responsabilidade do interessado, acompanhar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**  
**LEI ALDIR BLANC**

([www.santoamaro.sc.gov.br](http://www.santoamaro.sc.gov.br)) as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas no Edital de Chamamento Público.

**Art. 17º** - Não serão admitidas inscrições realizadas após o encerramento do prazo, definido no Edital de Chamamento Público, bem a falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento de Espaço cultural ou de cópia de documentos exigidos.

**Art. 18º** - O pagamento do subsídio será efetuado através de Transferência em Conta Corrente informada no Requerimento, após as devidas homologações.

**Parágrafo único** - A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser Conta Corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física Responsável legal por espaço cultural não formal, e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

#### **CAPÍTULO V - DA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO**

**Art. 19º** - Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Secretário de Turismo e Cultura, conforme proposta apresentada no Requerimento de Espaço cultural.

**Parágrafo único** - Os beneficiários deverão entregar ao Secretário de Turismo e Cultura, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível em anexo ao Edital de Chamada Pública.

#### **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO**

**Art. 20** - A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópia simples de todos os comprovantes das despesas realizadas.

**§ 1º** - Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da parcela do subsídio.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**  
**LEI ALDIR BLANC**

**§ 2º** - O beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CAPÍTULO VII - DO EDITAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**

**Art. 21º** - Imediatamente após a homologação dos espaços culturais e artísticos, com a definição dos subsídios a cada beneficiário, a Prefeitura Municipal, juntamente com a Secretaria de Turismo e Cultura publicará Edital de fomento e incentivo à cultura, elaborado pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, destinado aos trabalhadores, trabalhadoras e espaços culturais do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

**Parágrafo único** – Os recursos não utilizados na modalidade II, destinados como subsídios às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

**Art. 22º** - Os recursos previstos no Edital de fomento e incentivo à cultura, abrangerá as diferentes áreas culturais do município, incluindo a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Art. 23º** - Poderão habilitar-se a participar do Edital de fomento e incentivo à cultura:

**I** - Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Santo Amaro da Imperatriz/SC há pelo menos 02 (dois) anos.

**II** - Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura, devidamente registradas em Santo Amaro da Imperatriz/SC há pelo menos 02 (dois) anos.

**§ 1º** - As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de 20 (vinte) dias, devendo obrigatoriamente ser realizado via Plataforma Mapa Cultural SC e de acordo com os critérios e exigências previstos no Edital.

**Art. 24º** - É vedada a participação neste edital de:

**I** - Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;

**II** - Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**  
**LEI ALDIR BLANC**

III - Pessoas físicas e jurídicas que tenham domicílio ou sede fora do município de Santo Amaro da Imperatriz.

**SESSÃO ÚNICA – DA NOMEAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS**

**Art.25º** - Em conformidade com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 6933/2020, que instituiu o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, os seguintes servidores públicos municipais efetivos e comissionados, juntamente com 2 (dois) representantes da sociedade civil:

- I – Secretário de Turismo e Cultura – Adriano de Medeiros Caldas
- II – Prefeito Municipal – Edésio Justen ou seu representante Rafael Carlos de Souza
- III – Diretora de Cultura – Marta Della Rocca
- IV – Setor Jurídico – Dr. Juliano Fernandes da Silva
- V – Setor Contábil – José Becker
- VI – Controle Interno – Juliana Carolina Steimbach
- VII – Secretaria de Educação – Sônia Maria de Macedo
- VIII – Secretaria de Assistência Social – Lucirlei Mari de Souza
- IX – Representante da Sociedade Civil – Jackson de Mattia – Presidente do CMPC
- X – Representante da Sociedade Civil – Almir José Garcia – Membro do CMPC

**Art. 26º.** A Comissão Avaliadora será composta por 3 (três) membros indicados pelo Secretário de Turismo e Cultura, com notório conhecimento da área, podendo ser membros participantes do Comitê Gestor, conforme art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal n.º 6933/2020, sendo nomeada em momento oportuno pelo Secretário de Turismo e Cultura.

**CAPÍTULO VIII - DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS A CULTURA**

**Art. 27º** - Imediatamente após a homologação dos resultado do Edital de fomento e incentivo a cultura, com a definição dos valores a cada beneficiário, a Prefeitura Municipal incorporará integralmente os recursos não utilizados neste Edital em outro Edital de aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, incluindo-se o de livros de autores Santo-Amarenses, alterando desta forma o Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil.

**Art. 28º** - As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas pelo período de 15 (quinze) dias, de acordo com os critérios e exigências previstos no Edital.

**CAPÍTULO IX - DO RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**  
**LEI ALDIR BLANC**

**Art. 29º** - Caberá ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

- I - Os tipos de instrumentos realizados;
- II - A identificação do instrumento;
- III - O total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - O quantitativo de beneficiários;
- V - A publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;
- VI - Critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Turismo e Cultura;
- VII - Informar os possíveis remanejamentos na divisão e distribuição dos recursos, tendo como base o Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil;
- VIII - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de Turismo e cultura; e,
- IX - Na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

**Art. 30º** - O Município, por meio do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc apresentará o Relatório de Gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31º** - É de total responsabilidade do interessado ou proponente garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos nesta Portaria e nos respectivos Editais ou Chamadas Públicas, de acordo com a modalidade pretendida, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

**Art. 32º** - A eventual revogação de qualquer dos Editais previstos, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

**Art. 33º** - Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto nº 6933, de 25 de setembro de 2020, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

**Art. 34º** - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz dará ampla publicidade e transparência às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**  
**LEI ALDIR BLANC**

forma prevista na Lei Federal 14.017/2020 disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico será informado no Relatório de Gestão final.

**Art. 35º** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

**Art. 36º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 02 de outubro de 2020.

Adriano de Medeiros Caldas  
Secretário de Turismo e Cultura

